

## LEI nº 427

Altera a taxa de cobrança de matança de gado especificado pelo Art. 210, da Lei n. 328, de 4 de novembro de 1961 – (Código Tributário).

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa do Matadouro, na conformidade dos dispositivos estabelecidos no Código Tributário, será cobrada pela execução dos serviços da matança de gado e outros, no Matadouro Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

I – Taxa de Matança:

|  |             |
|--|-------------|
| a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso       | Cr\$ 400,00 |
| b) Gado suíno, por cabeça                                      | Cr\$ 200,00 |
| c) Gado lanígero ou caprino, p/ cabeça                         | Cr\$ 100,00 |
| II – Taxa de transporte e entrega por qualquer espécie de gado | Cr\$ 100,00 |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 8 de agosto de 1963.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal